



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>dy</i>	45

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 479/25 Nº 4

Institui o Programa Municipal de Proteção e Valorização dos Profissionais de Limpeza Urbana - PROGARI, no âmbito do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Horizonte, o Programa Municipal de Proteção e Valorização dos Profissionais de Limpeza Urbana - PROGARI.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - garantir a segurança física dos profissionais durante o exercício da função;
- II - promover a conscientização da população quanto ao respeito aos profissionais da limpeza urbana;
- III - disponibilizar equipamentos de proteção individual EPIs e de uniformes com alta visibilidade;
- IV - adotar medidas de segurança adequadas, especialmente por parte dos contratados e permissionários do serviço público de limpeza urbana;

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da lei de diretrizes orçamentárias:

- I - promover cursos de mediação de conflitos e técnicas de proteção e defesa pessoal, de caráter estritamente preventivo, para os profissionais;
- II - realizar campanhas educativas regulares sobre o respeito e a importância dos profissionais da limpeza urbana para a cidade;
- III - criar e manter canal direto de denúncia para os trabalhadores em caso de ameaças, agressões ou violação de direitos;
- IV - realizar ginástica laboral que propicie melhores condições físicas de trabalho, inclusive para evitar os desgastes físicos dos trabalhadores.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.602 / 2024
Data: <u>03/10/2024</u>
Horas: <u>16:56</u>

S. / 0320



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLÉG	FL.
<i>48</i>	<i>46</i>

V - firmar convênios, consórcios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com empresas de transporte coletivo, instituições de ensino, instituições de saúde pública e privada e instituições de ensino superior e de pesquisa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.02.03 16:55:30
-03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

